PUBLICADO NO QUADRO DE AVISOS DA PREFEITURA DE PARAUAPEBAS
EM 15 / 01 / 2003
Wellington Alves Valente
Procurador Geral

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

LEI Nº 4.256, DE 15 DE JANEIRO DE 2003.

DISPÕE SOBRE A DESTINAÇÃO DE RECURSOS PÚBLICOS PARA O SETOR PRIVADO, DE QUE TRATA O CAPÍTULO VI DA LEI COMPLEMENTAR Nº 101/2000 DE 04/05/2000.

A Prefeita do Município de Parauapebas, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte lei:

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º - Ficam estabelecidas as condições a serem observadas quando da destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas e jurídicas, sem finalidade lucrativa, que atuam no atendimento à coletividade através dos organismos da sociedade civil organizada.

§ 1º - Só se fará transferência de recursos financeiros a pessoas comprovadamente carentes ou pessoas jurídicas que as represente, obedecidas as condições estabelecidas nesta lei.

§ 2º - Poderão ser liberados recursos para as pessoas físicas que de algum modo representem a coletividade em qualquer ramo do conhecimento ou participem de atividades intelectuais, culturais ou esportivas que promovam e ajudem a divulgar o Município.

§ 3º - A condição de carente será aferida por meio de levantamento sócio – informativo que identifique a situação, bem como a metodologia que norteará a resolutividade ou minimização do problema.

§ 4º - A condição de participante em qualquer atividade será comprovada pela convocação ou registro competente, de pleno domínio público.

CAPÍTULO I
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS PESSOAS FÍSICAS

Art. 2º - A destinação de recursos públicos para cobrir necessidades de pessoas físicas priorizará os seguintes segmentos sociais do governo municipal:

I – educação, cultura e desporto;
II – saúde;
III – assistência social;
IV – desenvolvimento econômico.

SEÇÃO I
DAS DESTINAÇÕES PARA EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUBSEÇÃO I
ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO

Art. 3º - As transferências de recursos públicos na área de educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – concessão de auxilio financeiro a estudantes comprovadamente carentes;

II – concessão de auxilio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica, realizadas por pessoas fisicas na condição de estudante;

III – concessão de apoio financeiro a pesquisadores de forma individual ou coletiva, para aplicação no desenvolvimento de pesquisas científicas e tecnológicas;

IV – concessão de apoio financeiro para docentes do sistema modular de ensino do município;

V – concessão de apoio financeiro para fornecimento de uniforme aos alunos da rede pública.

SUBSESSÃO II
ATENDIMENTO À CULTURA

Art. 4º - As transferências de recursos públicos na área de cultura serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, com ênfase para o contexto regional, em especial para os seguintes segmentos:

I – promoção de eventos que difundam o folclore da região;

II – promoção de eventos que difundam às artes plásticas e ciências;

III – promoção de eventos que estimulem a música e a dança;

IV - editoração de livros;

V – atividades que promovam e difundam o hábito da leitura;

VI – atividades que integrem o calendário oficial de eventos culturais do Município;

II – para as ações de amparo às crianças e adolescentes carentes;

III – para as ações de integração ao mercado de trabalho;

IV – para as ações que promovam a habilitação e a reabilitação das pessoas portadoras de deficiência e a promoção de sua integração à vida comunitária;

V – para as pessoas que comprovem não possuir meios de prover a própria manutenção ou de tê-la provida por sua família;

VI – para as ações assistenciais de caráter de emergência, inclusive funeral;

VII – para os projetos de enfretamento da pobreza, incluindo a parceria com organizações da sociedade civil;

VIII – para as ações voltadas para o atendimento das necessidades básicas, visando, principalmente a melhoria da qualidade de vida da população;

IX – na forma de apoio financeiro aos Conselhos de Direito da Criança e do Adolescente, Assistência Social e Conselho tutelar;

X – para as ações de atendimento ao migrante.

SEÇÃO IV
DAS DESTINAÇÕES PARA O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 8º – As transferências de recursos financeiros na área de desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – na forma de apoio financeiro a associações rurais, aos agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aos micro-empreendedores urbanos com dificuldades de acesso ao sistema financeiro;

II – apoio financeiro aos agricultores familiares e pequenos produtores rurais com fornecimento de sementes e mudas, bem como através de cessão e/ou doação de equipamentos, utensílios e instrumentos agrícolas;

III – apoio financeiro para o desenvolvimento e implantação de projetos e ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícola, industrial, comercial e de serviços.

CAPÍTULO II
DAS TRANSFERÊNCIAS ÀS ENTIDADES SEM FINS LUCRATIVOS

Art. 9º – A destinação de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos de natureza assistencial, associativa ou cooperativa, priorizará os seguintes segmentos sociais:

I – educação, cultura e desporto;

VII – concessão de bolsas de estudos para os integrantes de Escolas de Música.

SUBSEÇÃO III
ATENDIMENTO AO DESPORTO

Art. 5º - As transferências de recursos públicos na área de desporto serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – para a promoção de eventos que difundam o esporte amador de qualquer modalidade;

II – a atletas que representem o Município em competições esportivas.

SEÇÃO II
DAS DESTINAÇÕES PARA AS AÇÕES DE SAÚDE

Art. 6º - As transferências de recursos públicos na área de saúde serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – para a promoção de campanhas de saúde pública;

II – para pessoas que necessitem de tratamento fora do domicílio;

III – para as pessoas que necessitam de medicamentos para tratamentos diferenciados ou de alta complexidade;

IV – para as pessoas que necessitem de exames de média ou alta complexidade não realizados pela rede pública;

V – para as pessoas que necessitem de prótese e outros aparelhos que permitam a habilitação e reabilitação de portadores de deficiência, visando a promoção de sua integração à vida comunitária.

SEÇÃO III
DAS DESTINAÇÕES PARA A ASSISTÊNCIAL SOCIAL

Art. 7º - As transferências de recursos financeiros na área de assistência social serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – para as ações de proteção à família, à maternidade, à infância, à adolescência e à velhice;

II – assistência social e comunitária;

III – desenvolvimento econômico.

Parágrafo Único – As entidades civis para receberem recursos públicos deverão estar devidamente habilitadas para esse fim e, em se tratando de Assistência Social, devem estar cadastradas no Conselho Municipal de Assistência Social e ser declarada de utilidade pública.

SEÇÃO I
DAS DESTINAÇÕES PARA A EDUCAÇÃO, CULTURA E DESPORTO

SUBSEÇÃO I
ATENDIMENTO À EDUCAÇÃO

Art. 10 – As transferências de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos que atuam na área de educação serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – para a complementação de bolsas de estudo;

II – sob a forma de concessão de auxílio financeiro para o desenvolvimento de estudos e pesquisas de natureza científica e tecnológica.

SUBSEÇÃO II
ATENDIMENTO À CULTURA

Art. 11 - As transferências de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos que atuam na área de cultura serão realizadas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – sob a forma de apoio financeiro aos grupos folclóricos;

II – apoio financeiro para a promoção de eventos que difundam as artes plásticas e ciências;

III – apoio financeiro para atividades que promovam o hábito da leitura;

IV – apoio financeiro para entidades que participem de ações que integram o calendário oficial de eventos culturais do Município.

Art. 12 – As transferências de recursos públicos para as entidades que desenvolvam projetos desportivos serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – na forma de concessão de apoio financeiro aos grupos organizados que pratiquem atividades consideradas como esporte amador;

II – apoio financeiro aos eventos que difundam a prática de esportes, inclusive para as promoções que tragam ao Município clubes ou organizações com tradição no cenário esportivo regional ou nacional;

III – apoio financeiro aos projetos de recreação e lazer.

SEÇÃO II
DAS DESTINAÇÕES PARA A ASSISTÊNCIAL SOCIAL

Art. 13 – Fica autorizada a transferência de recursos públicos para entidades sem fins lucrativos que desenvolvam ações de assistência social contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – para associações comunitárias que atuam na assistência às pessoas carentes;

II – para as ações que estimulem o associativismo relacionado com as atividades continuadas que visem melhoria de vida da população, principalmente no atendimento das necessidades básicas;

III – para a elaboração, implantação e manutenção de projetos sociais que visem a reabilitação de pessoas dependentes de álcool e drogas;

IV – para as entidades devidamente habilitadas junto ao Conselho Municipal de Assistência Social, desde que os projetos e atividades tenham sido devidamente apreciados e aprovados.

SEÇÃO III
DAS DESTINAÇÕES O DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO

Art. 14 - As transferências de recursos públicos para as entidades sem fins lucrativos que atuam na área de desenvolvimento econômico serão feitas através de ações contidas em programas de atendimento geral, em especial:

I – para as ações que estimulem o associativismo ou cooperativismo entre grupos de agricultores familiares, pequenos produtores rurais e aos micro-empreendedores urbanos;

II – apoio financeiro para o desenvolvimento e implantação de projetos e ações que visem o treinamento e a capacitação profissional nas áreas agrícola, industrial, comercial e de serviços, bem como para a realização de pesquisas científicas.

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15 – As disponibilidades financeiras para execução do disposto nesta lei, serão evidenciadas nos instrumentos de planejamento, em especial no Plano Plurianual, na Lei de Diretrizes Orçamentárias e no Orçamento Anual.

PREFEITURA DE
PARAUAPEBAS
Para crescer muito mais

Art. 16 – Somente poderão ser realizadas despesas que estejam previstas na Lei Orçamentária Anual, observados os conteúdos programáticos de atendimento universal de que trata esta Lei.

Art. 17 – A metodologia de concessão e as formas de viabilizar os repasses previstos nesta lei serão regulamentadas por Decreto do Executivo.

Art. 18 – Revogadas as disposições em contrário.

Art. 19 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 01 de janeiro de 2003.

Parauapebas – PA, 15 de janeiro de 2.003.

Rosimeire Luiz Gonzaga Vaz
Prefeita em Exercício